

## LEI Nº 4.562 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza a  
doação de  
imóveis com  
encargos à  
ALEX SANDRO  
CARRA,  
destinado a  
instalação de  
uma unidade  
industrial de  
produção de  
gabines para  
máquinas  
agrícolas,  
picador de palha  
agrícola e  
plataforma de  
milho.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do  
Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal  
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo  
Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel com área  
total de 1.077,76 m<sup>2</sup> (hum mil e setenta e sete metros  
quadrados e setenta e seis centímetros quadrados), através  
de escritura pública, para a empresa ALEX SANDRO CARRA,  
CNPJ nº 13.232.654/001-92, para fins específicos de  
instalação de uma unidade industrial de produção de gabines  
para máquinas agrícolas, picador de palha agrícola e  
plataforma de milho, bem como prestar serviços de  
manutenção e reparação mecânica de máquinas agrícolas.

**Art. 2º** - O imóvel a ser doado possui  
as seguintes características, localizações e confrontações:

- UM TERRENO URBANO, constituído  
pelo lote nº 18 (dezoito), com área superficial de 1.077,76 m<sup>2</sup>  
(hum mil e setenta e sete metros quadrados e setenta e seis  
centímetros quadrados), situado na quadra 04 (quatro), do  
Loteamento Industrial São Cristóvão, desta cidade de Getúlio  
Vargas/RS, no quarteirão em "L" formado pelas Ruas "D" e "E",  
localizado a 220,00 metros de distância do alinhamento  
formado pela quadra 04 (quatro) e a Rua "E", sem benfeitorias  
e dentro das seguintes confrontações e medidas: ao NORTE,  
onde faz frente e mede 20,00 metros com a Rua "D"; ao SUL,  
onde mede 20,00 metros com parte do lote rural número 31;

ao LESTE, onde mede 54,01 metros com o lote número 19 (dezenove); e, ao OESTE, onde mede 53,92 metros com o lote 17 (dezesete). Matriculado no C.R.I. sob nº 18.525.

**Art. 3º** - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 400,00m<sup>2</sup>, (quatrocentos metros quadrados) sendo: 200,00 m<sup>2</sup> nos 02 (dois) primeiros anos e concluindo os 400,00 m<sup>2</sup> em 10 (dez) anos, com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, contado a partir da data de publicação desta Lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos a contar da completa implantação, com o aumento mínimo de 02 (dois) novos empregados nos primeiros 05 (cinco) anos de funcionamento e totalizando 04 (quatro) funcionários em 10 (dez) anos.

**Art. 4º** - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez (10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

**Parágrafo único** - Na impossibilidade do pagamento, os imóveis reverterão ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

**Art. 5º** - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei.

**Parágrafo único** - Caso a donatária perca o imóvel para instituição financeira, esta deve indenizar aos cofres públicos municipais o valor do imóvel, pelo preço do dia, avaliado por uma comissão de profissionais nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 22 de fevereiro de 2013.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Adv. JULIANO NARDI,  
Secretário de Administração.